



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE CHICO ALENCAR

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 93, DE 2023**

*Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, em atendimento ao disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, e com fulcro no inciso VIII e no parágrafo único do art. 163 da Constituição Federal, e dá outras providências.*

**EMENDA N.º**

Acrescenta-se inciso ao § 2º do art. 3º, com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§ 2º (...)

*X - as despesas relativas à política de valorização do salário mínimo; ”*

**JUSTIFICAÇÃO**

Já é extensa a literatura acadêmica, no campo das ciências sociais e econômicas, que comprova a eficácia da política de valorização do salário mínimo (S.M.) como um dos mais poderosos instrumentos de garantia do desenvolvimento econômico, redução da desigualdade social e combate à pobreza nos países. Recentemente, estudo do Instituto de Finanças Funcionais para o Desenvolvimento - IFFD encontrou resultados positivos na renda e na relação dívida/PIB ao rodar a hipótese de aumento real do S.M., a partir de um modelo teórico utilizado pelo Banco Central Inglês. Ou seja, em desacordo com o discurso do mercado financeiro, aumentos salariais na base social têm o potencial de melhorar a situação fiscal do país e não piorá-la.



A partir de tais evidências, o aumento da despesa proveniente do aumento real do S.M. deixa de ser um fardo para as contas públicas e passa a ser um garantidor de sua sustentabilidade. Sob o aspecto distributivo, o artigo “Salário Mínimo e distribuição de renda no Brasil dos anos 2000” (Saboia, J.; Hallack Neto, J., 2018), por meio de simulações que consideram as diversas formas de inserção dos trabalhadores no mercado de trabalho durante o período entre 2004 e 2013, reconhece o impacto positivo da política de valorização do salário mínimo na desigualdade.

Portanto, é urgente que seja recuperada e ampliada a trajetória de crescimento salarial na base social, tanto por motivos fiscais quanto por motivos distributivos e, para que isso seja possível, os gastos com a valorização do salário mínimo não devem ser contabilizadas no limite deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2023

Chico Alencar  
PSOL/RJ



\* C D 2 3 6 5 5 9 2 8 6 0 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chico Alencar e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236559286000>



# **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Chico Alencar)**

Dispõe sobre a retirada de  
despesas com reajuste do salário mínimo  
dos limites dispostos no PLP nº 93/2023

Assinaram eletronicamente o documento CD236559286000, nesta ordem:

- 1 Dep. Chico Alencar (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 2 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA \*-(P\_112403)
- 3 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 4 Dep. Célia Xakriabá (PSOL/MG) - Fdr PSOL-REDE
- 5 Dep. Guilherme Boulos (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE - LÍDER do Bloco Federação PSOL REDE \*-(P\_119782)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

